



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** MC FARMA LTDA

**CNPJ:** 41.098.601/0001-66

**OBJETO:** aquisição de fitas para teste de glicemia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais).

**INÍCIO:** 13/04/2023.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 12/04/2024.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 029/2023, homologado em 12/03/2023.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 13/04/2023.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** LABI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IVAIPORA LTDA

**CNPJ:** 80.059.173/0001-14

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, para o período de 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 546.360,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais).

**INÍCIO:** 13/04/2023.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 12/04/2024.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2023, homologado em 12/03/2023.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 13/04/2023.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** LABORATORIO MODELO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

**CNPJ:** 78.600.517/0001-09

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, para o período de 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 569.100,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cem reais).

**INÍCIO:** 13/04/2023.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 12/04/2024.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2023, homologado em 12/03/2023.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 13/04/2023.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 07/2023

#### ATUALIZA RESOLUÇÃO 06/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal Nº 942/2017

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal Nº 942/2017 que estabelece que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

**RESOLVE**, regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Jardim Alegre/PR.

**Art. 1º** - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 2º** - A prestação dos benefícios eventuais deverá observar:

I – Não exigência de quaisquer vinculações em atividades dos serviços socioassistenciais.

II - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação e quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

V - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 3º** - A concessão dos benefícios eventuais será de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 4º** - O público alvo será identificado através de avaliação realizada pela (s) equipe (s) técnica (s) de referência da proteção social básica, conforme especifica a NOB-RH/SUAS.

**Parágrafo Único:** com objetivo de desburocratizar a concessão, a (s) equipe (s) técnica (s) de referência da proteção especial, poderão, de forma excepcional, conceder benefício eventual quando identificado o direito no interior de seus atendimentos e acompanhamentos, referenciando-os no final de cada mês ao Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CRAS.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

**Art. 5º** - Serão observados os seguintes critérios na avaliação técnica:

- I – Famílias inseridas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- II - Pessoas domiciliadas no município de Jardim Alegre/PR;
- III - Famílias com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente;
- IV – Família/Pessoa em trânsito, público em potencial da Política de Assistência Social;

**Art. 6º** - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais:

- I – Famílias com indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- III - Situação de extrema pobreza;
- IV – Famílias com indicativos de rupturas familiares;

**Art. 7º** - Se produzido algum tipo de material na concessão do benefício ou na avaliação técnica, deverá ser mantido no prontuário da família e/ou usuário, não havendo a necessidade de ser submetido a nenhum outro órgão ou equipamento público.

**Parágrafo único:** se houver a necessidade da colaboração de outro equipamento ou órgão público na concessão deste benefício, o (s) responsável (s) pela concessão deverá apenas produzir encaminhamento com o resultado final de sua avaliação.

**Art. 8º** - São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Natalidade
- II – Auxílio Funeral
- III – Vulnerabilidade Temporária
- IV – Calamidade Pública



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

### DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 9º** - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social Municipal, a ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente e disponibilidade da administração pública, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º: O benefício pode ser solicitado em até 90 dias após o nascimento

§ 2º: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos e alimentação, os quais são garantidos em outras políticas públicas. E deverá ser equivalente a no mínimo  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;

§ 3º: O benefício na forma de pecúnia corresponderá ao valor de no mínimo  $\frac{1}{4}$  do Salário mínimo vigente, em parcela única;

§ 4º Para ser ofertado em pecúnia o benefício deve ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada, conforme a avaliação técnica prevista no Art. 5 desta Resolução.

**Art. 10º** - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
- V - O benefício poderá ser concedido ao responsável, no caso de natimorto.
- VI - Em caso de suspensão do poder familiar, poderá o cuidador social responsável pela unidade de acolhimento requerer o benefício;

**Art. 11º** - São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

- I – Certidão de nascimento ou documento que comprove a gestação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;
- IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;
- V – Outros documentos comprobatórios que se fizerem necessário, como: certidão de óbito, termo de guarda ou guia de acolhimento.

### DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 12º** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

**Art. 13º** - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, ou prestação de serviços ou de ambas as formas, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação do técnico conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

**Art. 14º** - O auxílio funeral poderá atender aos seguintes aspectos:

- I – Despesas com funeral;
- II – Embalsamento para conservação do corpo;
- III – Translado do corpo para o município;
- IV – Ressarcimento no caso de perdas e danos causadas pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

**Art. 15º** - São documentos essenciais para auxílio funeral:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

- I – Atestado de óbito;
- II – Comprovante de residência;
- III – Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente;
- IV – Em caso de pecúnia, comprovante de conta bancária em nome do requerente;
- IV – Nota fiscal eletrônica em nome do requerente, no caso de ressarcimento.

**Art. 16º** - O auxílio funeral poderá ser requerido 90 dias após o falecimento. E terá o prazo de 30 dias corridos para ser concedido.

**Art. 17º** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

### DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 18º** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 19º** - Tal benefício poderá ser ofertado em forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambos, conforme a necessidade da (o) requerente, disponibilidade da administração pública e avaliação do técnico conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo Único:** O benefício será concedido, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

**Art. 20º** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 21º** - Poderão ser considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – Auxílio Documentação;
- II - Auxílio Viagem
- III - Auxílio Cesta Básica;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

- a) Em caso de concessão via pecúnia, o benefício deve ser concedido através de crédito em cartão magnético ou meio equivalente, com nome de “Cartão Benefício Eventual”, que será administrado por empresa especializada e contratada para tal fim e que conte com rede de credenciamento;
- b) O “Cartão Benefício Eventual” contará com o valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ter reajustes anuais de acordo a inflação;
- c) O crédito não será cumulativo, haja vista que o benefício é eventual, no entanto, o beneficiado (a) poderá utilizar o recurso até que o mesmo se encerre, não havendo a obrigatoriedade de utilização do cartão magnético ou meio equivalente de uma só vez;
- d) Após a concessão do “Cartão Benefício Eventual”, a Secretaria de Assistência Social não se responsabiliza por perda ou extravio;
- e) O “Cartão Benefício Eventual”, deverá ser utilizado apenas pelo beneficiário ou membro da mesma composição familiar, sendo proibido a sua transferência;
- f) Os valores referentes ao “Cartão Benefício Eventual” deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Jardim Alegre e devidamente credenciados pela empresa especializada, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza;
- g) É vedada a utilização do “Cartão Benefício Eventual” na compra de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco;

IV - Auxílio aluguel;

V – Concessões diversas diante de situações sociais que comprometam a sobrevivência ou autonomia. As concessões diversas deverão observar:

- a) Os adventos de riscos, perdas e danos e seu entendimento.
- b) A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39 de dezembro de 2010.
- c) Resolução que regulamentará esta opção de Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária, estabelecida por este mesmo Conselho de Assistência Social.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

**Art. 22º** - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Documentos pessoais (CPF e RG);

III- Comprovante de conta bancária em nome do requerente no caso de pecúnia;

### DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 23º** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 24º** - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento do poder público, mediante decreto, de eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 25º** - Os processos que envolvem o recebimento deste tipo de benefício obedecerão aos mesmos critérios de concessão do benefício de vulnerabilidade temporária.

**Art. 26º** - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Jardim Alegre - Paraná

### DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

**Art. 27º**- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

**Art. 28º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

**Art. 29º** - Ficam revogadas as Resoluções em contrário.

**Art. 30º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim Alegre, 17 de abril de 2023.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 017/2023**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2018 –  
Lista Ampla Concorrência

<b>Nome da candidata</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cargo - carga horária</b>
Naiara Suelen de Souza	004.700.289-87	Auxiliar de Enfermagem 40 horas – Classificação 9º

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três. (17/04/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 018/2023**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Celetista, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Celetista – Edital de Concurso Público de nº 002/2018 –  
Lista Ampla Concorrência

<b>Nome dos candidatos</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cargo - carga horária</b>
Tatiane Borzuk da Fonseca	004.800.299-89	Enfermeiro PSF 40 horas – 10º Classificado
Marcia Helaine Grando Fernandes	004.800.295-75	Agente Comunitário de Saúde 40 horas, 3º classificado
Simara Brito de Souza	004.800.295-03	Agente Comunitário de Saúde 40 horas, 4º classificado
Caroline Alves de Matos	004.800.286-21	Agente Comunitário de Saúde 40 horas, 5º classificado
Leticia da Silva Barbosa	004.800.303-59	Agente Comunitário de Saúde 40 horas, 6º classificado

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extrajudicial com relação a presente convocação.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três. (17/04/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 019/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2021 –  
Lista Ampla Concorrência

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
Juliana Michelle Rosales Nogueira	0037572	Agente de Apoio Operacional, na função de Servente. – 25ª classificação
Gabriel Eduardo Rodrigues Inacio	0037772	Agente de Apoio Operacional, na função de Servente. – 26ª classificação

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1925**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Abril de 2023**

- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três. (17/04/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS